

(30-463/40)

Rec.4.349/40

A C Ó R D ã O:

1940

ACT/HLM

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal recorre da decisão da Junta Administrativa da referida Caixa, em virtude da qual foi deferido o pedido de inscrição de Adélia Laurinda Marques e de seu filho Edgard Marques Caetano, como beneficiários de Calixto Marques Caetano:

CONSIDERANDO que motiva o recurso o fato de não constar da certidão de fls. 11 a indicação do dia, mês e ano do nascimento de Adélia Laurinda Marques;

CONSIDERANDO que a referida irregularidade não é de molde a impedir a concessão do benefício;

CONSIDERANDO, no entretanto, que a Caixa excluiu do rol dos beneficiários do associado falecido a menor Otília, em virtude do documento constante de fls. 28;

CONSIDERANDO que o referido documento não prova em absoluto vida deshonesta, não podendo assim servir de base a exclusão;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para mandar inscrever a menor Otília como beneficiária de seu pai.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940

a) L.M.Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente -a) J.Leonel de Rezende Alvim Proc.Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 21/9/40